



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 117**, de 27 de Agosto de 1990.

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO MÉDICO  
HOSPITALAR AOS SERVIDORES PÚBLICO DA  
MUNICIPALIDADE.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibatiba, tendo rejeitado o veto posto por este Executivo à Lei 118, RESOLVE promulga-la na forma do disposto no § 7 do Art. 52 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 1º.** Fica assegurado a todos os servidores Público do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo o direito e prioridade do atendimento médico hospitalar.

**Art. 2º.** O Município instituirá sistema especial de atendimento médico, para fins de exames periódicos na faixa de seis meses trabalhados aos servidores que executam tarefa de limpeza pública referente a córregos, esgoto sanitário e coleta de lixo.

**Art. 3º.** O atendimento médico de que trata esta será gratuito independentemente do estado de saúde dos servidores.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 27 de Setembro de 1990.

Soniter Miranda Saraiva  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº 01 - Página nº 112